



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

1 **ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO**  
2 **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO.** Às quatorze horas do dia quatro de  
3 dezembro de dois mil e dezessete, na sede do Conselho Regional de Biologia 4ª Região, em  
4 Belo Horizonte/MG, na Sala Betão – Biólogo José Humberto Vieira de Araújo - havendo  
5 “*quorum*” regimentar, o Presidente Tales Heliodoro Viana abriu a Reunião Plenária do CRBio-04,  
6 na presença da Vice-Presidente Arlete Vieira da Silva, do Conselheiro Tesoureiro Gladstone  
7 Corrêa de Araújo, do Conselheiro Secretário Evandro Freitas Bouzada, dos Conselheiros  
8 **Efetivos:** Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida, Carlos Frederico Loiola, Edeltrudes Maria  
9 Valadares Calaça Câmara, Helena Lúcia Menezes Ferreira, Renata Maria Strozi Alves Meira,  
10 dos Conselheiros **Suplentes** Thiago Igor Ferreira Metzker e do Biólogo convocado Rodrigo  
11 Teribele - **Conselheiro do CFBio. Item 1 - Aprovação da proposta de pauta:** foi aprovada a  
12 pauta. **Item 2 - Aprovação da justificativa de ausência:** foi aprovada a justificativa de  
13 ausência da Conselheira Mariana Pires de Campos Telles para esta reunião, por motivo de  
14 trabalho, sendo substituída pelo Biólogo Suplente Thiago Igor Ferreira Metzker. **Item 3 -**  
15 **Apreciação e aprovação do Relatório da 275ª Reunião de Diretoria:** foi lido e aprovado o  
16 referido relatório. **Item 4 - Apreciação e aprovação do Relatório da 276ª Reunião de**  
17 **Diretoria sobre Parecer da CTC - Comissão de Tomada de Contas referente da**  
18 **reformulação orçamentária do exercício de 2017 e aprovação da proposta orçamentária**  
19 **de 2018:** foi lido e aprovado o parecer da CTC – Comissão de Tomada de Contas, *ad*  
20 *referendum* do Plenário, referente a reformulação orçamentária do exercício de 2017 e  
21 aprovação da proposta orçamentária de 2018. **4.1 - Tesouraria - 14.1 - Balancete do mês de**  
22 **outubro/2017:** foi aprovado o referido balancete. **Item 5 - Registros de Pessoa Física - 5.1 -**  
23 **Aprovações dos novos registros definitivos:** foram aprovados os registros definitivos de nº  
24 112535/04-D, 112536/04-D, 112537/04-D, 112538/04-D, 112539/04-D, 112540/04-D, 112541/04-  
25 D, 112542/04-D, 112543/04-D, 112544/04-D, 112545/04-D, 112546/04-D, 112547/04-D,  
26 112548/04-D, 112549/04-D, 112550/04-D, 112551/04-D, 112552/04-D, 112553/04-D, 112554/04-  
27 D, 112555/04-D, 112556/04-D, 112557/04-D, 112558/04-D, 112559/04-D, 112560/04-D,  
28 112561/04-D, 112562/04-D, 112563/04-D, 112564/04-D, 112565/04-D, 112566/04-D, 112567/04-  
29 D, 112568/04-D, 112569/04-D, 112570/04-D, 112571/04-D, 112572/04-D, 112573/04-D,  
30 112574/04-D, 112575/04-D, 112576/04-D, 112577/04-D. **5.2 - Aprovações dos novos**  
31 **registros provisórios:** foram aprovados os registros provisórios nº 112578/04-P, 112579/04-P,  
32 112580/04-P, 112581/04-P, 112582/04-P, 112583/04-P, 112584/04-P. **5.3 - Aprovação de**  
33 **registro secundário:** foram aprovados os registros secundários nº 047745/RS, 092189/RS,  
34 098734/RS, 091335/RS, 031152/RS, 067487/RS, 064653/RS, 029043/RS. **5.4 - Aprovação de**  
35 **renovação de registro secundário:** foi aprovada a renovação dos seguintes registros nº  
36 051466/RS, 039191/RS, 074476/RS. **5.5 - Transferência de registro provisório para**  
37 **definitivo:** foi aprovada a transferência de registro provisório para registro definitivo nº  
38 112024/04-D. **5.6 - Transferência de registro:** foram aprovadas as transferências dos registros  
39 nº 76681/04-D do CRBio-04 para o CRBio-01, 13633/04-D e 16862/04-D do CRBio-04 para o  
40 CRBio-02. Registros nº 94606/04-D do CRBio-01 para o CRBio-04, 71583/04-D e 78779/04-D e  
41 102057/04-D do CRBio-02 para o CRBio-04, 16951/04-D do CRBio-05 para o CRBio-04,  
42 102057/04-D do CRBio-02 para o CRBio-04. **5.7 - Aprovação de licença de registro:** foram  
43 aprovadas as licenças dos registros nº 98083/04-D e 104066/04-D, por doze meses, por não  
44 exercerem a profissão. **5.8 - Aprovação renovação de licença de registro:** foram aprovadas  
45 as renovações de licenças dos registros nº 80303/04-D, 80518/04-D (retroativa à 08/05/2017),  
46 87742/04-D, 87894/04-D, 98120/04-D, por não exercer a profissão. **5.9 - Aprovação de**  
47 **cancelamento de registro:** foram aprovados os cancelamentos dos registros nº 37293/04-D,  
48 44910/04-D, 49463/04-D, 49881/04-D, 52638/04-D, 57656/04-D, 62473/04-D, 62497/04-D,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

49 70152/04-D, 76254/04-D, 76630/04-D, 80730/04-D, 87287/04-D, 93004/04-D, 93620/04-D,  
50 93931/04-D, 98569/04-D, 98931/04-D, 104887/04-D, por não exercerem a profissão. Registro nº  
51 **62369/04-D**, o Biólogo solicita revisão de indeferimento de cancelamento: Biólogo se  
52 apresentou no CRBio-04 e informou que nunca trabalhou na EMBRAPA. A fiscalização conclui  
53 que houve erro de lançamento no sistema e sugere deferimento do cancelamento. A plenária  
54 defere o cancelamento do registro. Foi cancelado o registro nº 09929/04-D por falecimento, sem  
55 atestado de óbito. **5.10 - Aprovação de cancelamento de registro provisório vencido:** foram  
56 aprovados os cancelamentos dos registros nº 104985/04-P, 104986/04-P, 112026/04-P. **5.11 -**  
57 **Suspensão de licença:** foi aprovada a suspensão de licença do registro nº 93228/04-D,  
58 voltando ao quadro ativo do CRBio-04. **5.12 - Novas inscrições de registros:** foram aprovadas  
59 as novas inscrições dos registros nº 13908/04-D, 30130/04-D, 37310/04-D, 62798/04-D,  
60 104910/04-D, 71583/04-D (Provisório cancelado no CRBio-02), 78779/04-D (Provisório  
61 cancelado no CRBio-02). **Item 6 - Título de Especialista - 6.1 - Processo nº 17 Biólogo**  
62 **Manuel Loureiro Gontijo CRBio 087328/04-D na área de Planejamento e Gerenciamento**  
63 **Ambientais:** foi lido e aprovado o parecer da COFEP e Fiscalização favorável a concessão de  
64 Título de Especialista para a Biólogo Manuel Loureiro Gontijo CRBio 087328/04-D na área de  
65 Planejamento e Gerenciamento Ambientais. **6.2 - Processo nº 18 Biólogo Vitor Caetano**  
66 **Alves da Silva CRBio 087326/04-D, na área de Espeleobiologia:** foi lido e aprovado o  
67 parecer da COFEP e Fiscalização favorável a concessão de Título de Especialista para a  
68 Biólogo Vitor Caetano Alves da Silva CRBio 087326/04-D, na área de Espeleobiologia. **Item 7 -**  
69 **Registro de Pessoa Jurídica - Aprovação de Relator - 7.1 - Processo nº 63659 empresa**  
70 **DHL Logistcs (Brasil) Ltda/Filial situada em Pouso Alegre/MG e TRT Processo nº 662**  
71 **Bióloga Danielle Lopes Bruno CRBio 112380/04-D na área de Biotecnologia e Produção:**  
72 **Gestão da Qualidade:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da  
73 fiscalização e homologado pela Conselheira Arlete Vieira da Silva favorável a concessão de TRT  
74 para a Bióloga Danielle Lopes Bruno CRBio 112380/04-D na área de Biotecnologia e Produção:  
75 Gestão da Qualidade. **7.2 - Processo nº 63729 empresa Semeia Cerrado Consultoria**  
76 **Ambiental Ltda ME/Matriz situada em Catalão/GO e TRT Processo nº 685 Biólogo Gustavo**  
77 **Paiva Evangelista da Rocha CRBio 080200/04-D na área de Meio Ambiente e**  
78 **Biodiversidade: Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas:** foi  
79 aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado  
80 pelo Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida favorável a concessão de TRT para a  
81 Biólogo Gustavo Paiva Evangelista da Rocha CRBio 080200/04-D na área de Meio Ambiente e  
82 Biodiversidade: Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas. **7.3 -**  
83 **Processo nº 063767 empresa S.O.S Controle de Pragas e Vetores Eireli/EPP/Matriz situada**  
84 **em Brasília/DF e TRT Processo nº 686 Bióloga Thais Augusta de Castro CRBio 098613/04-**  
85 **D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado  
86 o registro da empresa 'ad referendum'. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e  
87 homologado pelo Conselheiro Carlos Frederico Loiola favorável a concessão de TRT para a  
88 Bióloga Thais Augusta de Castro CRBio 098613/04-D na área de Meio Ambiente e  
89 Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas. **7.4 - Processo nº 063770 empresa Flyt**  
90 **Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda/ME/Matriz situada em Brasília/DF e TRT**  
91 **Processo nº 687 Bióloga Marcela Aparecida Chiabai CRBio 112477/04-D na área de**  
92 **Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido  
93 e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Arlete Vieira da Silva  
94 favorável a concessão de TRT para a Bióloga Marcela Aparecida Chiabai CRBio 112477/04-D  
95 na área de Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade. **7.5 - Processo nº 63410 empresa**  
96 **Dedetizadora DDDrin Ltda/ME/Matriz situada em Palmas/TO e TRT Processo nº 689**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

97 **Bióloga Canilda Evangelista da Cruz CRBio 093392/04-D na área de Meio Ambiente e**  
98 **Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e  
99 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Carlos Frederico Loiola  
100 favorável a concessão de TRT para a Bióloga Canilda Evangelista da Cruz, CRBio 093392/04-D  
101 na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas. **7.6 - Processo nº**  
102 **63778 empresa Fio D'Água Consultoria Ambiental Ltda/ME/Matriz situada em Belo**  
103 **Horizonte/MG e TRT a) Processo nº 692 Bióloga Magda Karla Barcelos Greco CRBio**  
104 **013884/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental:** foi aprovado  
105 o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo  
106 Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida favorável a concessão de TRT para a Bióloga  
107 Magda Karla Barcelos Greco CRBio 013884/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:  
108 Gestão Ambiental. e **b) Processo nº 693 Bióloga Maria Margarida G. Sá e M. Marques**  
109 **CRBio 030691/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Diagnostico, Controle e**  
110 **Monitoramento Ambiental:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer  
111 da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida favorável  
112 a concessão de TRT para a Bióloga Maria Margarida G. Sá e M. Marques CRBio 030691/04-D  
113 na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Diagnostico, Controle e Monitoramento Ambiental.  
114 **7.7 - Processo nº 63739 empresa Alcidelio Gonçalves Marinho CRBio 74355171787/Matriz**  
115 **situada em Goiânia/GO e TRT Processo nº 691 Bióloga Kênia Alves Silva Almeida CRBio**  
116 **093052/04-D na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da  
117 empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Carlos  
118 Frederico Loiola para Bióloga Kênia Alves Silva Almeida CRBio 093052/04-D , na área de  
119 Saúde: Controle de Vetores e Pragas. **7.8 - Processo nº 063830 empresa Conagua Soluções**  
120 **Eireli/ME/Matriz situada em Goiânia/GO e TRT Processo nº 699 Bióloga Rhuana Thayna**  
121 **Barros Nascimento CRBio 070710/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:**  
122 **Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos: Límnicos, Estuarinos e**  
123 **Marinhos:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e  
124 homologado pelo Conselheiro Gladstone Corrêa de Araújo para a Bióloga Rhuana Thayna  
125 Barros Nascimento CRBio 070710/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário,  
126 Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos: Límnicos, Estuarinos e Marinhos. **Item 8 -**  
127 **Registro de Novo TRT – PJs já registradas - 8.1 - Processo nº 688 Biólogo Guilherme José**  
128 **Faria Silva CRBio 076756/04-D na área de Saúde: Gestão da Qualidade, da empresa já**  
129 **registrada sob o nº 000554-04/2016 - Pimentel & Faria Ltda ME/Matriz:** foi lido e aprovado o  
130 parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Arlete Vieira da Silva favorável a  
131 concessão de TRT para o Biólogo Guilherme José Faria Silva CRBio 076756/04-D na área de  
132 Saúde: Gestão da Qualidade. **8.2 - Processo nº 694 Bióloga Natália Costa Ramos CRBio**  
133 **112414/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento Ambiental, da**  
134 **empresa já registrada sob o nº 000232-04/2010 - Biokratos Soluções Ambientais**  
135 **Ltda/Matriz situada em Juiz de Fora/MG:** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e  
136 homologado pela Conselheira Arlete Vieira da Silva favorável a concessão de TRT para Bióloga  
137 Natália Costa Ramos CRBio 112414/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:  
138 Licenciamento Ambiental. **Item 9 - Cancelamento de PJ - 9.1 - Registro nº 000533-04/2016**  
139 **empresa Hospital NASR Faiad Ltda/Filial, situada em Catalão/GO na área de Saúde:**  
140 **Análises Clínicas:** foi cancelada a pedido. **9.2 - Registro nº 000281-04/2011 empresa**  
141 **Minerva S.A/Filial, situada em Palmeiras de Goiás/GO na área de Biotecnologia e**  
142 **Produção: Controle Biológico da Qualidade de Alimentos e Bebidas:** foi cancelada a  
143 pedido. **9.3 - Registro nº 000211-04/2009 empresa Hospital Anchieta Ltda, situada em**  
144 **Taguatinga/DF na área de Saúde: Análises Clínicas. Item 10 - Cancelamento de TRT - 10.1**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

145 - **Processo nº 64 Biólogo Pedro Alcides Neto e Santos Costa na área de Biotecnologia e**  
146 **Produção: Controle Biológico da Qualidade de Alimentos e Bebidas, da empresa Minerva**  
147 **S.A/Filial:** foi cancelado a pedido. **10.2 - Processo nº 62 Biólogo Victor Luiz Guedes da Silva**  
148 **na área de Saúde: Análises Clínicas, da empresa Hospital Anchieta Ltda:** foi cancelado a  
149 pedido. **10.3 - Processo nº 510 Bióloga Thelma dos Santos Valverde lasbeck na área de**  
150 **Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental, da empresa Biokratos Soluções**  
151 **Ambientais Ltda/Matriz:** foi cancelado a pedido. **10.4 - Processo nº 504 Bióloga Thayane**  
152 **Sousa Silva Matos na área de Saúde: Análises Clínicas empresa Laboratório Central de**  
153 **Análises Ltda/EPP/Filial:** foi cancelado a pedido. **Item 11 - Renovação de TRTs:** foram  
154 renovados os TRTs das empresas Manacá Processamento Ambiental Ltda/EPP e DNA Medic -  
155 Clínica de Exames de DNA Ltda/ME. **Item 12 - Comissão de Fiscalização do Exercício**  
156 **Profissional/COFEP - 12.1 - ART's protocolizadas no período de 01/11/2017 a 30/11/2017:**  
157 foram protocolizadas 911 ARTs que constam em pastas próprias. **12.2 - Aprovação do**  
158 **Despacho da COFEP referente ao item 12.2.3 do 11º Relatório dia 16/10/2017:** o  
159 Coordenador da COFEP Carlos Frederico Loiola relatou e teve aprovação do Plenário do  
160 CRBio-04, referente ao item abaixo: **Defesas a Termos de Notificação/Autos de Infração:**  
161 **Biólogo Paulo Guimarães Neto, CRBio 057351, atuando suspenso na empresa LUPA:** o  
162 profissional foi notificado (Not. 0539/2016) em 08/11/2016, via correspondência com AR  
163 (recebimento em 02/02/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou  
164 apresentação de defesa. Apresentou defesa, por e-mail, em 26/02/2017, alegando ser apenas  
165 proprietário da empresa e que quem assina como Biólogo é seu sócio – Lucas Borges (RT  
166 regular perante o conselho). Apesar da alegação de atuar apenas como empresário, o Biólogo  
167 consta como RT da empresa, assim como seu sócio, em nosso sistema. Em atendimento às  
168 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012; a  
169 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara,  
170 classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do  
171 CRBio-04 o indeferimento da defesa e a aplicação da penalidade de multa equivalente a 3 (três)  
172 vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017. O Plenário adota o relatório como  
173 sua razão de decidir e delibera pelo indeferimento da defesa e procedendo a aplicação da  
174 penalidade sugerida pelo parecer. **12.2.1 - Aprovação do 12º Relatórios da COFEP dia**  
175 **06/11/2017: Item 1 – Consulta sobre flexibilização da responsabilidade técnica na**  
176 **produção de mudas e sementes:** o biólogo Renato Ramos da Silva, registro 049205/04-D,  
177 solicitou informações sobre alteração quanto a responsabilidade técnica perante a lei que  
178 "Regulamenta a Produção, a Comercialização e a Utilização de Sementes e Mudas de Espécies  
179 Florestais ou de Interesse Ambiental ou Medicinal, Nativas e Exóticas". Consultada pela COFEP  
180 a ASSJUR emitiu a CI nº 036/2017-ASJUR versando sobre o assunto, que, em resumo, declara  
181 ser viável a atuação legal do profissional biólogo nesta situação em particular, sob a perspectiva  
182 jurídica. A ASJUR opina pela elaboração de parecer sobre o assunto sob o aspecto técnico-  
183 profissional. A COFEP sugere ao Plenário a criação de um grupo de trabalho para elaboração  
184 de nota técnica/portaria sobre o assunto, indicando a bióloga Márcia Bacelar Fonseca, registro  
185 008857/04-D, como uma das componentes do grupo; sugere ainda o encaminhamento dos  
186 produtos do grupo ao CFBio para eventual edição de resolução. O Plenário ainda indicou os  
187 Biólogos Valéria Lucia Oliveira Freitas, Ernesto de Oliveira Lemos e Lucas Assis. **Item 2 –**  
188 **Relatoria de processos de fiscalização com Auto de Infração vencido: 2.1. Pessoa**  
189 **Jurídica Águas Minerais de Patrocínio Ltda - ME, atuando sem responsável técnico e sem**  
190 **registro em Conselho de Classe:** devido a uma solicitação feita através de um telefonema,  
191 solicitando a ART 2016/15568 com urgência para impressão, a fiscalização tomou  
192 conhecimento de que a bióloga acreditava ser a responsável técnica pela empresa somente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

193 com a emissão daquela ART. A bióloga foi orientada por telefone de que para responder como  
194 responsável técnica a empresa deveria ser registrada junto ao CRBio-04 também e a indicar  
195 como RT. Assim, a empresa foi notificada em 16/06/2017 (termo de notificação 1269/2017), via  
196 correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou  
197 apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem regularização ou defesa a empresa foi  
198 autuada (auto de infração 1376/2017) em 08/09/2017, via correspondência com AR, ao que se  
199 estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. A empresa não se manifestou ou  
200 regularizou. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da  
201 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 115/2007; a COFEP, em acordo com a relatoria  
202 do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei  
203 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente  
204 a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017. A COFEP ainda delibera  
205 pela suspensão da ART 2016/15568, conforme inciso I, do art. 9º, da Resolução nº 11/2003. O  
206 Plenário delibera pela manutenção da ART da bióloga e pela aplicação da penalidade de multa  
207 equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017, conforme  
208 sugerido pela COFEP. **12.2.2 - Aprovação do Relatório da 13ª Reunião COFEP – 20/11/2017 -**  
209 **Item 2 – Relatoria de processos de fiscalização: 2.1. Biólogo Diogo Martins de Sá, registro**  
210 **112165/04-D, atuando na Fundação Universidade de Brasília sem ART:** em 2016, o  
211 profissional foi fiscalizado pelo CRBio-04 devido à ausência de registro (Processo de  
212 Fiscalização MOFEP nº 153). Em 23/01/2017, a COFEP colocou o processo em diligência  
213 devido a entrada da documentação para registro profissional. O registro foi efetivado em  
214 06/03/2017, porém a ART não foi protocolada. Em 15/09/2017, o profissional foi novamente  
215 orientado, via e-mail, sobre a necessidade de emitir ART, ao que não se manifestou. Em  
216 19/10/2017, o profissional recebeu em sua residência o Auto de Infração nº 1402/2017, sem se  
217 regularizar ou se manifestar. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e  
218 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em  
219 acordo com a relatoria da conselheira Juliana Ordones Rego, classifica a ocorrência como uma  
220 infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade  
221 de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade referente ao exercício  
222 de 2017. O Plenário adota o relatório como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da  
223 penalidade de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade referente ao  
224 exercício de 2017. **2.2. Profissional Lilian Barbosa de Moraes, registro 104587/04-P, atuando**  
225 **como Responsável Técnica na empresa Katia Aparecida Cruz Silva ME – MATRIZ com**  
226 **registro provisório vencido:** a profissional foi notificada em 04/07/2017 (termo de notificação  
227 1322/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para  
228 regularização e/ou apresentação de defesa. Foi apresentada documentação para realização de  
229 nova inscrição em 11/07/2017, porém o processo ficou em suspenso devido à falta de  
230 pagamento das taxas aplicáveis. Transcorrido o prazo do termo de notificação sem  
231 regularização ou defesa, a profissional foi autuada (auto de infração 1383/2017) em 02/10/2017,  
232 via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização.  
233 Transcorreu-se o prazo de 30 dias de recebimento do auto sem que houvesse regularização da  
234 situação da profissional. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25;  
235 às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 16/2003; a COFEP, em acordo  
236 com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica a ocorrência como uma  
237 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade  
238 de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017, além  
239 da representação ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei  
240 6.684/79. O Plenário adota o relatório como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

241 penalidade de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de  
242 2017, além da representação ao MPE competente por a infração apurada constituir  
243 contravenção à Lei 6.684/79. **2.3. Pessoa Jurídica Biológico Serviço Comércio Consultoria**  
244 **& Coaching, CNPJ 21.650.666/0001-65, atuando sem registro em Conselho de Classe:** em  
245 função do registro da ART nº 2017/05941, de titularidade da Bióloga a VANESSA RIBEIRO  
246 MACHADO, na qual a profissional se declarou como Responsável Técnica pelos serviços de  
247 controle de pragas realizados pela empresa, esta pessoa jurídica foi notificada em 13/09/2017  
248 (termo de notificação 1337/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de  
249 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem  
250 regularização ou defesa, a empresa foi autuada (auto de infração 1400/2017) em 19/10/2017,  
251 via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias. Não houve  
252 manifestação ou regularização da empresa dentro do prazo. Em atendimento às previsões da  
253 Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução  
254 CFBio 115/2007; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Edeltrudes Maria  
255 Valadares Calaça Câmara, classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79,  
256 sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 3 (três)  
257 vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017, além da representação ao MPE  
258 competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79. O Plenário adota o  
259 relatório como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da penalidade de multa  
260 equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017, além da  
261 representação ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei  
262 6.684/79. **2.4. Pessoa Jurídica J. A Empreendimentos Hospitalares Ltda., registro 000138-**  
263 **04/2007, atuando sem Responsável Técnico:** a empresa havia solicitado cancelamento de  
264 seu registro e do TRT de sua antiga responsável técnica em 26/04/2017. O cancelamento do  
265 TRT foi deferido pelo Plenário do CRBio-04 em 04/08/2017, porém o cancelamento do registro  
266 da empresa foi indeferido por não apresentarem a baixa da empresa ou registro em outro  
267 Conselho de Classe. Na ocasião, o Representante da empresa foi instruído sobre o motivo do  
268 indeferimento, bem como sobre a necessidade de indicação de novo Responsável Técnico para  
269 regular manutenção do registro da empresa. Por essa razão, a empresa foi notificada em  
270 14/09/2017 (termo de notificação 1386/2017), via correspondência com AR, ao que se  
271 estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o  
272 prazo sem regularização ou defesa formal a empresa foi autuada (auto de infração 1399/2017)  
273 em 23/10/2017, via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias  
274 para regularização. Não havendo regularização da situação da pessoa jurídica ou apresentação  
275 de defesa formal dentro do prazo previsto; em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,  
276 artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 115/2007; a  
277 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Juliana Ordones Rego, classifica a  
278 ocorrência como uma infração gravíssima à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04  
279 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 7 (sete) vezes o valor da anuidade referente  
280 ao exercício de 2017. O Plenário adota o relatório como sua razão de decidir e delibera pela  
281 aplicação da penalidade de multa equivalente a 07 (sete) vezes o valor da anuidade referente  
282 ao exercício de 2017. **2.5. Biól. Wanessa Leonel Nunes, CRBio 098918/04-D, atuando na**  
283 **Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com registro cancelado a pedido e sem**  
284 **ART:** a profissional foi notificada (not.1151/2017) em 11/04/2017, via correspondência com AR  
285 (recebimento em 14/07/2017), e 03/07/2017, via e-mail, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias  
286 para regularização e/ou apresentação de defesa. Apresentou defesa em 19/07/2017,  
287 encaminhando o Edital do concurso através do qual ingressou no cargo. A profissional ocupa  
288 cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, para o qual se exige formação superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

289 na área da saúde. Na página 10 do edital, em anexo, consta o núcleo temático para o qual  
290 afirma ter prestado o concurso – “Políticas Públicas de Saúde (Qualquer graduação de nível  
291 superior na área de saúde, Serviço Social/Psicologia, Médico, Enfermagem e Ciências  
292 Biológicas (bacharelado))”. A profissional argumenta ter ingressado no cargo em decorrência de  
293 formação genérica em Saúde, conforme publicação oficial anexada à defesa. Dentre as  
294 atribuições gerais do cargo há atividades de vigilância sanitária e epidemiologia. Na  
295 documentação enviada, também consta declaração do Estado de que as atribuições no núcleo  
296 temático são de Gestão da Política Hospitalar, Secretariado Executivo do Colegiado Regional  
297 de Saúde Mental e Referência Técnica do protocolo de Manchester. Em 21/08/2017, a COFEP  
298 sugeriu ao Plenário indeferimento a defesa apresentada por entender que as atividades  
299 desenvolvidas neste cargo se relacionam às áreas de atuação do Biólogo. A profissional foi  
300 comunicada do indeferimento por e-mail e autuada (auto 1356/2017) no dia 23/08/2017. Tendo  
301 recebido a correspondência, com aviso de recebimento, no dia 05/10/2017, estabeleceu-se o  
302 prazo de 30 dias para regularização da irregularidade e/ou apresentação de defesa.  
303 Transcorreu-se o prazo sem manifestação da profissional. A COFEP, em acordo com a relatoria  
304 do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica a ocorrência como uma infração gravíssima à  
305 Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação de penalidade de multa  
306 equivalente a 7 (sete) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017 e o  
307 encaminhamento do processo ao MPE competente por a infração apurada constituir  
308 contravenção à Lei 6.684/79 e pela notificação da pessoa jurídica onde atua. O Plenário adota o  
309 relatório como sua razão de decidir e delibera pela aplicação de penalidade de multa  
310 equivalente a 7 (sete) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017 e o  
311 encaminhamento do processo ao MPE competente por a infração apurada constituir  
312 contravenção à Lei 6.684/79 e pela notificação da pessoa jurídica onde atua. **2.6. Biól. Viviani**  
313 **de Figueiredo Pires, CRBio 016752/04-D, atuando no Hermes Pardini sem ART:** a  
314 profissional foi notificada (not. 1101/2017) em 06/03/2017, via correspondência com AR  
315 (recebimento em 10/07/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou  
316 apresentação de defesa. Apresentou defesa, por e-mail, em 14/07/2017, encaminhando  
317 declaração do contratante com suas atribuições. Argumentou não atuar como Bióloga, mas com  
318 funções administrativas. No rol encaminhado estão elencadas tarefas relacionadas à Gestão da  
319 Qualidade, Treinamento e Biossegurança. A COFEP colocou o processo em diligência,  
320 solicitando esclarecimentos sobre os requisitos para investidura no cargo. Em 22/08/2017, a  
321 fiscalização enviou e-mail à Bióloga solicitando as referidas informações. O e-mail foi  
322 reencaminhado no dia 14/11/2017, momento em que também foi informado que o caso seria  
323 analisado no dia 20/11/2017, porém não houve manifestação da profissional. Em atendimento  
324 às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio  
325 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira  
326 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara, classifica a ocorrência como uma infração leve à  
327 Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa  
328 equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2017.  
329 O Plenário adota o relatório como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da penalidade  
330 sugerida pela relatoria. **2.7. Bióloga Joselita Monteiro de Moura Macedo, CRBio 062707/04-**  
331 **D, atuando na Vigilância Sanitária de Palmas, com registro cancelado por processo**  
332 **administrativo e sem ART:** notificada em 27/12/2016, não recebeu correspondência via  
333 correios, porém apresentou defesa em 24/07/2017. A profissional alegou atuar em cargo de  
334 nível médio. A fiscalização solicitou, em 02/08/2017 e 13/09/2017 o envio de documento  
335 comprobatório (edital de ingresso ou declaração de chefe ou superior) para verificação do  
336 afirmado. Não havendo resposta, a Bióloga foi autuada em 28/09/2017, tendo recebido a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

337 correspondência em 09/10/2017, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização  
338 e/ou apresentação de defesa. Em 16/10/2017 apresentou defesa alegando que as  
339 irregularidades apontadas pela fiscalização eram infundadas. No entanto, também apresentou  
340 ofício do Gerente de Vigilância Sanitária declarando que a profissional ocupa cargo em que não  
341 se exige graduação em nenhuma área. A COFEP sugere ao Presidente do CRBio-04 o  
342 deferimento da defesa e arquivamento do processo. O Plenário adota o relatório como sua  
343 razão de decidir e delibera pelo deferimento da defesa da autuada e arquivamento do processo.

344 **2.9. Profissional Elizabeth Cristina Gosling Stehling, atuando na Secretaria de Estado de**  
345 **Saúde de Minas Gerais sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada (not. 1156/2017)  
346 em 11/04/2017, via correspondência com AR (recebimento em 11/07/2017), e 03/07/2017, via e-  
347 mail, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa.  
348 Apresentou defesa em 18/07/2017, encaminhando o Edital do concurso através do qual  
349 ingressou no cargo. A profissional ocupa cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde,  
350 para o qual se exige formação superior, sem exigência de área específica para o núcleo  
351 temático em que foi aprovada (Políticas Públicas de Saúde). Dentre as atribuições gerais do  
352 cargo há atividades de vigilância sanitária e epidemiologia. Na documentação enviada, também  
353 consta cópia da identidade profissional da Bióloga perante o CRBio-01, no entanto esta afirma  
354 estar cancelada a pedido desde 2002, por entender não atuar na área. A COFEP indefere a  
355 defesa apresentada por entender que as atividades desenvolvidas neste cargo se relacionam às  
356 áreas de atuação do Biólogo. Em 23/08/2017, foi enviado à profissional extrato da ata com  
357 indeferimento de defesa junto ao auto de infração n. 1355/2017. A correspondência foi enviada  
358 por correio (AR), com recebimento em 04/11/2017, ao que se estabeleceu o prazo de 30 dias  
359 para regularização e/ou apresentação de defesa. No dia 19/10/2017, houve envio de defesa, na  
360 qual a profissional afirmou que as atividades de vigilância Sanitária e epidemiologia constam na  
361 descrição geral dos cargos do Edital do concurso de ingresso (vide processo). Segundo a Sra.  
362 Elizabeth, a descrição geral das atividades abrange os 7 núcleos temáticos, sendo dividida  
363 entre os núcleos e não comum a todos. Com o intuito de comprovar o alegado, a profissional  
364 enviou declaração da coordenadora de seu núcleo, onde foi informado que as atividades de  
365 vigilância sanitária e epidemiologia são de competência específica de outros núcleos. Na  
366 declaração também constam as atividades de competência da profissional, a saber: I- monitorar  
367 e avaliar os indicadores de saúde nas microrregiões e macrorregiões; II- auxiliar a implantação,  
368 disseminação e monitoramento dos instrumentos de gestão, promovendo o alinhamento tático  
369 da gestão regional; III- incentivar e monitorar a alimentação do Sistema de Informações sobre  
370 Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS pelos municípios; IV – realizar as atividades de  
371 Secretaria-Executiva das Comissões Intergestores Bipartite macro e microrregionais; V –  
372 realizar a interface da SES com demais atores parceiros na gestão do SUS. Em atendimento às  
373 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e  
374 Resolução CFBio 115/2007; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Edeltrudes  
375 Maria Valadares Calaça Câmara, entende que a profissional atua em Gestão de Saúde (folha  
376 23), sendo esta uma área de atuação dos Biólogos (Res. CFBio nº 227/2010), portanto,  
377 classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do  
378 CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade  
379 referente ao exercício de 2017, além da representação ao MPE competente por a infração  
380 apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79. O Plenário delibera pelo encerramento do  
381 processo devido ao fato de que a profissional não é Bióloga. Delibera ainda, informar ao  
382 contratante que a profissional não é Bióloga, não devendo atuar como tal. **Item 3 – Revisão de**  
383 **Processo de Fiscalização: 3.1. Processo de Fiscalização MOFEP nº 296 - Vilma**  
384 **Domingues Barreto - Pedido de recurso à aplicação de penalidade por atuar junto à**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

385 **Fundação Hemominas sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada em 23/02/2017,  
386 via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou  
387 apresentação de defesa. Em 17/03/2017 encaminhou defesa juntamente com declaração do RH  
388 alegado que as atividades desempenhadas na Hemominas não necessitam de registro no  
389 CRBio-04 e que ela é formada em Ciências, e não em Biologia. Em 20/04/2017 a COFEP  
390 indeferiu tal defesa por entender que o cargo efetivo ocupado é da Categoria Profissional de  
391 Biólogo, necessitando, portanto, do registro junto ao CRBio-04 e que sua função atual também  
392 é correlata às Ciências Biológicas, haja vista a finalidade da Fundação Hemominas.  
393 Transcorrido o prazo sem regularização, a profissional foi autuada em 02/05/2017, via  
394 correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. A  
395 profissional não mais se manifestou ou regularizou. Em 22/06/2017 a COFEP classificou a  
396 ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79 e aplicou a penalidade de multa equivalente  
397 a 3 vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017. A profissional recebeu a  
398 aplicação da penalidade em 26/06/2017 via correspondência com AR e, em 13/07/2017,  
399 encaminhou defesa requerendo o cancelamento da penalidade, bem como a extinção e  
400 arquivamento do processo de fiscalização, uma vez que a servidora é formada em Ciências  
401 pela Faculdade de Ciências Humanas (sem habilitação em Biologia) e realiza atividades devido  
402 ao seu conhecimento profundo da Lei nº8.666 – Lei de Licitações. A COFEP, em 21/08/2017,  
403 deliberou pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CRBio-04, a quem cabia o  
404 julgamento deste recurso, sugerindo que o processo fosse colocado em diligência até a  
405 apresentação do diploma de graduação com frente e verso legíveis. Em 23/08/2017 o advogado  
406 da Sra. Vilma encaminhou o diploma conforme solicitado por e-mail. O Plenário, em 04/09/2017,  
407 indeferiu o recurso da Bióloga e deferiu o posicionamento da COFEP. Em 29/09/2017 a parte  
408 interessada foi comunicada da decisão do Plenário via correspondência com AR e em  
409 20/10/2017 encaminhou recurso a ser encaminhado ao CFBio. Nesse mesmo dia a fiscalização  
410 solicitou parecer ao ASJUR sobre a manifestação da interessada para encaminhamento do  
411 processo ao Conselho Federal. Em 24/10/2017 o ASJUR emitiu parecer no qual sugeriu que  
412 sejam anulados atos e decisões posteriores à suspensão do processo que foi decidida na f. 66  
413 pelo Plenário do CRBio-04, ao deferir o posicionamento da COFEP (linhas 33/34 da f. 66), que  
414 era de que o processo fosse colocado em diligência até a apresentação do diploma de  
415 graduação com frente e verso legíveis (linhas 32/33 da f. 66); a cópia legível do diploma da  
416 interessada (f. 65-A) demonstra que a diligência que deu causa à suspensão foi atendida, o que  
417 possibilita a retomada do andamento do processo administrativo que, neste momento, se refere  
418 às providências e ao relatório que subsidiarão a decisão do Plenário sobre a procedência ou  
419 não da defesa nas f. 16/63. Portanto, retornando o processo à COFEP, esta indicou a  
420 Conselheira Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara como relatora, que assim se  
421 manifestou: “a Fundação Hemominas informou que a profissional ocupa o cargo efetivo de  
422 Especialista em Políticas Públicas de Gestão em Saúde, da Categoria Profissional Biólogo, que  
423 exige curso superior completo em Ciências Biológicas, em instituição reconhecida pelo MEC, e  
424 registro da profissão no Conselho Profissional (f. 4), conclui-se que está caracterizado o  
425 exercício da profissão de Biólogo, nos termos da Lei 6.684/79. Quanto à defesa apresentada  
426 nas f. 16/63 requerendo o cancelamento da penalidade, bem como a extinção e arquivamento  
427 do processo de fiscalização, uma vez que a servidora é formada em Ciências pela Faculdade  
428 de Ciências Humanas (sem habilitação em Biologia) e realiza atividades devido ao seu  
429 conhecimento profundo da Lei nº8.666 – Lei de Licitações, a COFEP sugere indeferimento. Em  
430 vista disto, está caracterizada infração grave aos artigos 20, 21 e 24 da Lei nº 6.684/79, ao  
431 artigo 1º da Resolução CFBio nº 16/2003, fundamentos pelos quais entendo que devem ser  
432 mantidas as penalidades aplicadas”. A COFEP referendou o parecer emitido pela Relatora, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

433 segue encaminhado ao Presidente do CRBio-04 para as providências legais. O Plenário  
434 delibera pelo arquivamento do processo por considerar que a profissional não é Bióloga não  
435 cabendo este Conselho a sua fiscalização. Delibera ainda, informar ao contratante que a  
436 profissional não é Bióloga, não devendo atuar como tal. **Item 4 – Recurso da aplicação de**  
437 **penalidade: 4.1. Sra. Érika Cristina Miranda Fernandes, atuando na Prefeitura Municipal**  
438 **de Diamantina sem Registro e sem ART:** notificada em 04/07/2016 (AR em 04/08/2016) e  
439 autuada em 29/06/2017 (AR em 13/07/2017), não apresentou defesa de nenhum dos autos  
440 fiscais. Em 18/09/2017, a COFEP decidiu pela aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o  
441 valor da anuidade e encaminhamento ao MPE. A profissional recebeu a penalidade em  
442 02/10/2017, apresentando recurso no dia 01/11/2017. A profissional alegou que o Edital de seu  
443 concurso exigia formação em Geologia ou Engenharia Florestal, esclareceu não ser graduada  
444 em Ciências Biológicas e apresentou cópia de seu diploma em Engenharia Florestal. A COFEP  
445 sugere ao Presidente do CRBio-04 a anulação da penalidade. O Plenário adota o relatório como  
446 sua razão de decidir e delibera pela anulação da penalidade e arquivamento do processo. **Item**  
447 **13 - Apreciação e aprovação do 14ª relatório da Reunião da CODIV dia 20/11/2017:** o  
448 Coordenador da CODIV Gladstone Corrêa de Araújo relatou da publicação do Edital do PAPE  
449 para o 1º semestre de 2018; com apresentação de projetos até o dia 02/02/2018. **13.1 - 15ª**  
450 **CODIV dia 29/11/2017: apresentação do Programa do evento Papo com Biólogo:** o  
451 Coordenador da CODIV Gladstone Corrêa de Araújo informou da realização do evento e  
452 sucesso do tema abordado 'Caça como controle populacional'. Já propôs o próximo evento  
453 abordando os dois anos do acidente da Samarco em Mariana-MG. Foi proposto a criação de  
454 uma área exclusiva, na página do CRBio-04, para informações dos Coordenadores de Curso.  
455 **Item 14 - Informes: 14.1 - Reunião dos Presidentes dos CRBios dia 24 de novembro no**  
456 **CRBio-03 em Porto Alegre/RS:** o Presidente do CRBio-04 Tales Heliodoro, informou sobre a  
457 reunião e relatou que esses foram os itens de pauta discutidos: Processo de Devolução de  
458 Taxas ARTs, Baixa ARTs "on line" ver viabilidade com SPW, Conflitos entre Normas Sistema  
459 CFBio/CRBios, Cobranças Bancárias Abusivas, Título de Especialista em Análises Clínicas,  
460 Revisão da Resolução Processos Éticos Disciplinares. **Item 15 - Outros: 15.1 - Posse do**  
461 **Conselheiro Gladstone Corrêa de Araújo, como Tesoureiro da Diretoria – Mandato**  
462 **2017/2019:** tomou posse no dia 14 de novembro/2017, o Biólogo Gladstone Corrêa de Araújo  
463 CRBio 13.133/04-D, como Conselheiro Tesoureiro e exercerá o respectivo cargo no período de  
464 06 de novembro de 2017 a 06 de novembro de 2019. **Item 15.2 - Aprovação do calendário**  
465 **das reuniões plenárias de 2018:** foram aprovadas as seguintes datas: Fevereiro: 05, Março:  
466 05, Abril: 02, Maio: 07, Junho: 04, Julho: 02, Agosto: 03 e 04, Setembro: 03, Outubro: 01,  
467 Novembro: 05, Dezembro: 03. **Item 15.3 – Indicação de membros para a Comissão**  
468 **Permanente de Apoio ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde –**  
469 **COPAGRESS:** Foram indicados os Conselheiros Emilson Miranda e Arlete Vieira da Silva. **Item**  
470 **16 – Proposta de Programação da CFAP para 2018:** a Coordenadora da CFAP conselheira  
471 Renata Maria Strozi Alves Meira informou da confecção do folder para informações aos  
472 coordenadores e a disponibilidade de contribuir para a construção das mesmas na página do  
473 CRBio-04. Apresentou a proposta do Fórum de Coordenadores em 02 reuniões uma em  
474 Brasília, para o Distrito Federal, Tocantins e Goiânia e outra em Belo Horizonte. **Item 17 –**  
475 **Sugestões de revisão de ART eletrônica:** a Conselheira Helena apresentou as dificuldades do  
476 Biólogo para fazer o registro de uma ART e solicita revisão e melhorias do sistema,  
477 especialmente em relação ao número de caracteres, prazo de conclusão da ação e número de  
478 áreas de atuação e conhecimento. **Item 18 – Próximas pautas:** critérios da fiscalização para  
479 aplicação de multas, MOFEP, critério para participantes nos eventos 'Papo com o Biólogo' e  
480 extinção do Registro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

481 Secundário. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Tales Heliodoro Viana declarou  
482 encerrada a sessão, às 18 horas e 08 minutos, da qual eu, Conselheiro Secretário Evandro  
483 Freitas Bouzada, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada e rubricada  
484 por mim e assinada pelos demais Conselheiros presentes. Belo Horizonte, 04 de dezembro de  
485 2017.

486 **Membros Efetivos:**

487 Tales Heliodoro Viana

488 Arlete Vieira da Silva

489 Gladstone Correa de Araújo

490 Evandro Freitas Bouzada

491 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida

492 Carlos Frederico Loiola

493 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara

494 Helena Lúcia Menezes Ferreira

495 Mariana Pires de Campos Telles – Ausência justificada

496 Renata Maria Strozi Alves Meira

497 **Membro Suplente:**

498 Thiago Igor Ferreira Metzker

499 **Biólogo Convocado do CFBio**

500 Rodrigo Teribele